

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que serão considerados os requisitos preferenciais estabelecidos no n.º 3;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1748-001 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 379/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de contratação dos serviços de higiene e limpeza em todas as instalações do IFADAP/INGA em Lisboa, serviço que na presente data está a ser assegurado por várias empresas, estimando-se que um único contrato reduza substancialmente o valor da despesa;

Considerando que se estima que o valor desta aquisição atinja os € 340 000 por ano e dado que se pretende incluir a possibilidade de renovação do contrato, o procedimento a adoptar deverá ser o de concurso público, de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a entidade a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado, da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

INGA:

- 2006 — € 200 000;
- 2007 — € 200 000;
- 2008 — € 200 000;

IFADAP:

- 2006 — € 140 000;
- 2007 — € 140 000;
- 2008 — € 140 000.

Artigo 2.º

Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se se mostrar necessário, a transferir o eventual saldo apurado em 2006 para os anos de 2007 e 2008, bem como a proceder à renovação do contrato que vier a ser celebrado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

30 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 380/2006 (2.ª série). — Para a realização das funções cometidas ao IFADAP/INGA, torna-se imprescindível a utilização de equipamentos de cópia, telecópia e impressão cada vez com mais capacidade, velocidade e qualidade, por forma a dar uma resposta também ela mais satisfatória aos serviços destes Institutos.

Verificando-se o progressivo envelhecimento e rápido desgaste dos equipamentos instalados, particularmente os de cópia e telecópia, provocado pelo fluxo crescente de trabalho desenvolvido nos serviços, consequência do incremento de tarefas cometidas aos dois Institutos, têm-se adquirido com relativa frequência equipamentos novos no intuito de promover a substituição dos mais degradados, o que tem originado um aumento no tipo de consumíveis, dada a variedade de marcas e modelos, e, consequentemente, um aumento da despesa no âmbito das contas de consumos correntes, bem como de contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Na tentativa de suprir esta situação, o IFADAP/INGA promoveu a elaboração de um estudo financeiro considerando, por um lado, os encargos existentes com os equipamentos instalados nos dois Institutos e, por outro, os encargos com a locação, em regime de *outsourcing*, de equipamentos multifuncionais por um período mínimo de 60 meses.

Através do estudo realizado concluiu-se que, numa primeira fase, com a disponibilização das funções de cópia e telecópia, a despesa seria reduzida na ordem dos 15% face às despesas actuais com a aquisição de consumíveis e com a contratação de serviços de manutenção e assistência e ainda com a aquisição de equipamento.

Numa segunda fase, em que serão retiradas grande parte das impressoras instaladas nos serviços, optimizando ao máximo as capacidades dos equipamentos multifuncionais, a redução poderá atingir os 62%.

Face ao exposto, pretende o IFADAP/INGA, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, proceder à abertura de um procedimento de concurso público para o aluguer, em regime de *outsourcing*, de 82 equipamentos multifuncionais.

Estima-se que o valor do contrato a efectuar para o período de 60 meses, na sequência do procedimento enunciado em epígrafe, não exceda o montante de € 930 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado, da seguinte forma, a cujos montantes, para contrato de 60 meses, corresponde o valor global de € 930 000, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

(Em euros)

	IFADAP	INGA
2006	82 212	103 788
2007	82 212	103 788
2008	82 212	103 788
2009	82 212	103 788
2010	82 212	103 788